ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.435, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Certifico a Publicação do Presente doc. no Diário Oficial Eletrônico Nº 3142 em 14/01/2021
Elisângela
Diretoria Legislativa

CRIA O SELO ANTICORRUPÇÃO.

Autor: Vereador Rafael Maziero

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É criado o Selo Anticorrupção, que será concedido pelo Poder Executivo às pessoas jurídicas que adotarem o Programa de Integridade.

§ 1º O Selo Anticorrupção atestará a qualidade do Programa de Integridade, para fins de aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e de futuras leis municipais referentes a boas práticas em contratações públicas, e terá a validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado a pedido da pessoa jurídica interessada.

§ 2º A renovação do Selo Anticorrupção só será concedida se atestada a qualidade do Programa de Integridade no período em que foi concedido.

Art. 2º O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética de conduta, políticas e diretrizes com objetivos de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 3º Para a concessão do Selo Anticorrupção, a pessoa jurídica deverá comprovar, por meio de relatórios, a existência e a aplicabilidade dos parâmetros previstos no artigo 42 do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, zelando pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo único. A comprovação poderá abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Art. 4º A avaliação do Programa de Integridade, para fins da manutenção do Selo Anticorrupção, deverá levar em consideração as informações prestadas, sua comprovação nos relatórios, e ser atestada pelo Poder Executivo a cada 03 (três) meses, a partir da data em que for concedida a certificação de qualidade.

§ 1º O Selo Anticorrupção considerará o grau de adequação do Programa de Integridade ao perfil da empresa e de sua efetividade.

§ 2º O Poder Executivo poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL